



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA n.º 1/2015

-----Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta vila de Pampilhosa da Serra, no edifício da Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, sala de auditório, realizou-se a sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, sob a Presidência do Senhor Rui Miguel de Almeida Nunes. Por ter faltado o 1º secretário da mesa da Assembleia de Freguesia, senhora Deputada Filomena Maria Antunes Ramos Nunes Barata, foi chamada para ocupar o lugar, a senhora deputada Andreia Filipa Fernandes Barata, de acordo com o estabelecido na Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deu-se início á sessão pelas vinte e uma horas e onze minutos, de acordo com o edital afixado para o efeito nos locais públicos de estilo, com a presença dos senhores Deputados. -----

Composição da mesa: -----

1- Presidente - Rui Miguel de Almeida Nunes. -----

2- 1ª Secretária - Andreia Filipa Fernandes Barata. -----

3- 2º Secretário - Arlindo Fernandes Brás. -----

Deputados: -----

4 - Cláudia Alexandra Simões Carlota Gomes. -----

5 - Domingos Antunes Alves. -----

6 - José António Batista Maia. -----

A freguesia estava representada pelo executivo: -----

7 - Presidente - Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida. -----

8 - Secretário - António Jorge Henrique Seco. -----

9 - Tesoureira - Teresa Margarida Ramos Vicente. -----

ORDEM DE TRABALHOS: -----

1 - Período antes da ordem do dia:

1.1 - Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão do dia 12 de dezembro de 2014.

1.2 - Leitura de Expediente.

2 - Período da ordem do dia:

2.1 - Apresentação dos Trabalhos realizados pela Freguesia.

2.2 - Apresentação, discussão e votação das Contas de Gerência do ano de 2014 e dos Bens Inventariados.

2.3 - Apresentação, discussão e votação do Mapa de Pessoal da Freguesia.

2.4 - Apresentação, discussão e votação da 1ª Revisão do Orçamento de 2015 e do PPI do ano de 2015.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

2.6 – Ponto Livre.

3 - Período Aberto ao Público:

RESUMO DA REUNIÃO: -----

1 - Período antes da ordem do dia: -----

1.1 - Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão do dia 12 de dezembro de 2014. -----

O senhor Presidente da Assembleia, Rui Nunes, dá o ponto por aberto, colocando a mesma à discussão visto ter sido enviada aos senhores deputados. Não se verificando quaisquer intervenções sob a mesma, foi colocada à votação tendo sido aprovada por unanimidade. -----

1.2 - Leitura de Expediente: -----

O senhor Presidente da Assembleia, Rui Nunes, informa que no presente ponto não há nada a registar pelo que dá por encerrado o mesmo. -----

2 - Período da ordem do dia: -----

2.1 - Apresentação dos trabalhos realizados pela freguesia. -----

De imediato o senhor Presidente da Assembleia dá por aberto o referido ponto, dando a palavra ao senhor Presidente da Freguesia, o qual dá a conhecer a todos os Deputados os trabalhos exteriores realizados por esta Freguesia. -----

Após a intervenção do senhor Presidente da Freguesia, o senhor Presidente da Assembleia questiona os senhores Deputados presentes de pretendem fazer alguma observação ou questão sob a apresentação dos trabalhos. Não se verificando qualquer intervenção dos senhores Deputados o senhor Presidente da Assembleia dá o presente ponto por encerrado. -----

2.2 - Apresentação, discussão e votação das Contas de Gerência do Ano de 2014 e dos Bens Inventariados. -----

O senhor Presidente da Assembleia, Rui Nunes, deu início ao ponto, dando de imediato a palavra ao senhor Presidente da Freguesia, Nuno Almeida, para fazer uma explicação sob o mesmo. Tomando da palavra, o senhor Presidente da Freguesia, deu um breve esclarecimento sob o Orçamento. Não havendo questões por parte dos senhores Deputados, o Sr. Presidente da Assembleia, Rui Nunes coloca os documentos à votação, em separado, sendo ambos aprovados por unanimidade e em minuta. Assim foi dado o presente ponto como encerrado. -----

2.3 - Apresentação discussão e votação do Mapa de Pessoal. -----

De imediato o senhor Presidente da Assembleia dá por aberto o referido ponto, dando a palavra ao senhor Presidente da Freguesia. O senhor Presidente da Freguesia usa da palavra para esclarecer que de acordo com o mapa em apreciação, respeitante ao ano de 2014, sendo constituído por um assistente técnico e dois assistentes operacionais que à presente data já se encontram aposentados. Após a sua intervenção o Sr. Presidente da Assembleia, coloca o documento a votação, sendo aprovado por unanimidade e em minuta. O presente ponto é dado por encerrado pelo senhor Presidente da Assembleia. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

2.4 - Apresentação, discussão e votação da 1ª Revisão do Orçamento de 2015 e do PPI do ano de 2015. -----

O senhor Presidente da Assembleia, Rui Nunes, deu início ao ponto, dando de imediato a palavra ao senhor Presidente da Freguesia, Nuno Almeida, para fazer uma explanação sob os documentos em apreciação. Tomando da palavra, o senhor Presidente da Freguesia faz uma breve explanação. Não havendo questões por parte dos senhores Deputados, o Sr. Presidente da Assembleia, Rui Nunes coloca os documentos a votação, sendo ambos aprovados por unanimidade e em minuta. Assim foi dado o presente ponto como encerrado.-----

----- Foi proposto pelo Senhor Presidente das Freguesias de Pampilhosa da Serra, Nuno Almeida, acrescentar um ponto na ordem de trabalhos da sessão da Assembleia de Freguesias e que a ser aceite poderia ter a numeração 2.5. -----

----- Esta proposta foi aceite pelo senhor presidente da Assembleia de Freguesias, Rui Nunes, colocando de imediato à consideração dos senhores deputados os quais não se opuseram, tendo então a seguinte redação: -----

2.5 - Ratificação à deliberação do Executivo da Freguesia respeitante ao “Ponto 6 - Protocolo de Cooperação, de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios e de Arrendamento de Prédios Rústicos Propriedade das Freguesias, celebrado em 07 de abril de 2007” da Ata 02/2015 datada de 29/01/2015 e Aprovação do “Ponto 5 - Parque Eólico de Pampilhosa da Serra-IBERWIND - Extensão do Prazo dos Contratos de Acordo de Cooperação e Arrendamento” da Ata 04/2015 datada de 26/02/2015. -----

O senhor Presidente da Assembleia, Rui Nunes, deu início ao ponto, no qual foi apresentado na íntegra e extraído para a presente ata, os pontos das atas anteriormente mencionadas, transcrevendo para apreciação e votação. -----

Ponto 6 - Protocolo de Cooperação, de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios e de Arrendamento de Prédios Rústicos Propriedade das Freguesias, celebrado em 07 de abril de 2007: -----

Foi presente uma comunicação da PEA - Parque Eólico da Serra, Unipessoal, Ld.^a, datada de vinte de janeiro do corrente ano, a solicitar que seja emitida uma declaração de confirmação do contrato acima identificado, que se encontra em plena execução, confirmando os respetivos termos e condições. A Junta de Freguesias de Pampilhosa da Serra, após análise e tendo em conta que a declaração solicitada em nada altera os prazos contratados, conforme parecer emitido pelo Sr. Consultor Jurídico da Autarquia: Dr. Pedro Pereira Alves, parecer esse, que deu entrada nesta Junta de Freguesias em trinta de janeiro (reg. nº 79/15), que a seguir se transcreve, deliberou por unanimidade aprovar os termos da dita declaração, concedendo poderes ao Sr. Presidente da Junta de Freguesias para proceder à sua assinatura. -----

“INFORMAÇÃO”-----

“ASSUNTO: declaração de confirmação nos termos e condições do Protocolo de Cooperação, de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios, e Arrendamento de Prédios rústicos celebrados entre o Município, as Freguesias de Pampilhosa da Serra, Unhais-o-Velho e Fajão e a PEA – Parque Eólico da Serra, Unipessoal, Ld.^a em 7 de Abril de 2007 e com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2009. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

*Pretende a PEA – Parque Eólico da Serra, Unipessoal, Ld.ª, que a Câmara Municipal emita uma declaração de confirmação de que o contrato celebrado entre o Município, as freguesias supra referidas e a dita empresa, se encontra em plena execução, confirmando os respetivos termos e condições, nomeadamente, os referentes à utilização, destino dos terrenos, rendas e duração do contrato até 31 de janeiro de 2034, por forma a harmonizá-lo com a nova Lei dos Baldios. -----
Analisando os termos da confirmação que a Empresa PEA, Ld.ª, pretende, e o contrato em vigor, a única questão que se poderia suscitar tem a ver com o prazo de duração do contrato celebrado. ----
Estabeleceu-se na cláusula décima segunda do aludido PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e Cessão de Exploração “o prazo de vigência do contrato, uma vez instalados os parques eólicos, prorroga-se por um período de 20 (vinte) anos, acrescido de um novo período de prorrogação de 5 (cinco) anos, aceitando as quatro primeiras outorgantes, desde já, expressa, voluntária e livremente, tal prorrogação por 20 (vinte) anos e por mais 5 (cinco) anos, prescindindo, assim, de qualquer possibilidade de pôr termo ao contrato no fim do período da prorrogação de ano e meio em curso”. -----*

Daqui decorre, que as partes estabeleceram como prazo útil de funcionamento do Parque Eólico, 25 anos, ou seja, vinte anos, acrescido de um novo período de prorrogação de 5 anos, contados a partir da instalação do parque, que ocorreu em 31/01/2009. -----

O Município e as Freguesias deixaram clara a sua vontade livre de que aos vinte anos decorridos desde a data da instalação do parque acresciam mais 5 anos.-----

A nova Lei dos Baldios, Lei nº 72/2014 de 2 de Setembro, veio de uma vez por todas deixar claro, que os terrenos Baldios podiam ser objecto de arrendamento por prazos que podiam ir até 30 anos.-

Neste e noutros contratos, e tendo em consideração, que o período normal de funcionamento de um Parque Eólico é de 25 anos, torneou-se essa dificuldade legal, com uma prorrogação do período inicial de 20 anos, por mais cinco, não podendo as partes recusar-se a tal prorrogação. É isso que resulta inequivocamente do Protocolo de Cooperação e Cessão de exploração e foi isso que esteve no espírito de quem negociou e subscreveu os contratos. -----

PELO EXPOSTO e sem necessidade de mais considerandos, sou de parecer que a Declaração, nos termos em que é solicitada pode ser aprovada, porquanto não viola o prazo contratual inicialmente acordado e trata-se de uma mera adequação ao novo Regime Jurídico da Lei dos Baldios, não sendo perceptível qualquer alteração. -----

Não há assim necessidade de se fazer qualquer ADITAMENTO ao contrato, porque se mantêm os seus termos, condições e prazo inicialmente fixado, pois estamos em presença de uma confirmação do contrato ajustado à nova Lei nos Baldios.”-----

Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

Ponto 5 - Parque Eólico de Pampilhosa da Serra-IBERWIND - Extensão do Prazo dos Contratos de Acordo de Cooperação e Arrendamento. -----

De acordo com a solicitação efetuada pela Iberwind, atual detentora do Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, através da sua participada “Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.”, considerando as conversações já havidas, entre os intervenientes, tendo em conta a alteração à Lei dos Baldios e a possibilidade de estender o prazo dos



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

contratos até, pelo menos, 30 anos; foram presentes as minutas dos Aditamentos aos Contratos de Acordo de Cooperação e Arrendamento, que garantam a utilização dos terrenos onde se encontra implantado o Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, celebrados entre o Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, SA; o Município de Pampilhosa da Serra, as Freguesias e a Assembleia de Compartes de Baldios que possuem e gerem os terrenos em causa, que a seguir se transcrevem, após terem sido objeto de análise mereceu votação favorável por parte deste Executivo, submetem-se à aprovação da Assembleia de Freguesia, concedendo poderes ao Sr. Presidente da Junta, para que em representação desta Freguesia, proceda à assinatura dos mesmos. -----

1 -Minuta do aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Selada da Cova-Decabelos, nos limites das duas freguesias, Fajão-Vidual e Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO

ADITAMENTO

Entre as Outorgantes: -----

- Primeira: Freguesia de Fajão-Vidual, com sede em Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 510 833 098, neste ato legalmente representada por Carlos Alberto Antunes Simão, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Segunda: Freguesia de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Terceira: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___; -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

e -----

- Quarta: Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores, -----

Em conjunto Partes, -----

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo: -----

Considerandos -----

A. A Primeira e Segunda Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Selada da Cova-Decabelos, nos limites das duas freguesias, Fajão-Vidual e Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios; -----

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Terceira Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra; -

C. A ora Quarta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios; -----

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Quarta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios; -----

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol – Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quinta Outorgante, a ora Quarta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.; -----

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda; -----

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato; -----

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos; -----

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro; --

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis; -----

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quarta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento; -----

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”) -----

Articulado -----

1. As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios. -----

2. As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª: -----

“5ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036. -----

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação. -----

- 3 - O Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

comprove a notificação, a enviar a cada uma das três primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato. -----

- 4 - (Mantém a mesma redação) -----

- 5 - (Mantém a mesma redação). -----

--3. Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14^a, bem como à cláusula 18^a: -----

“14^a Cláusula -----

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pelo Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13^a. -----

- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.” -----

“18^a Cláusula -----

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento. -----

- 2 - (Mantém a mesma redação) ”. -----

4. -----

1. A Primeira e a Segunda Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios. -----

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas. ---

Feito em quatro vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015. -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual, realizada em ___/___/2015. -----

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015. -----

2 -Minuta do aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada da Toita, no limite da freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO

ADITAMENTO

Entre as Outorgantes: -----

- Primeira: Freguesia de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Segunda: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___; -----

e -----

- Terceira: Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores -----

Em conjunto Partes, -----

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo: -----

Considerandos -----

A. A Primeira Outorgante tem, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada da Toita, no limite da freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios; -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

B. As partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Segunda Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra; -

C. A ora Terceira Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios; -----

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Terceira Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios; -----

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol – Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quarta Outorgante, a ora Terceira Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.; -----

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda; -----

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato; -----

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos; -----

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro; --

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis; -----

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira e da Segunda Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Terceira Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento; -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”) -----

Articulado -----

1. As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios. -----

2. As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª: -----

“5ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036. -----

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação. -----

- 3 - O Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das duas primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato. -----

- 4 - (Mantém a mesma redação) -----

- 5 - (Mantém a mesma redação).” -----

3. Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª: -----

“14ª Cláusula -----

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pelo Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as partes.” -----
“18ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento. -----

- 2 - (Mantém a mesma redação) ”. -----
- 4. -----

1. A Primeira Outorgante declara que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios. -----

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas. ---

Feito em três vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015 -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015. -----

3 -Minuta do aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Caveiras, no limite da localidade de Soeirinho, freguesia de Pampilhosa da Serra e limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO

ADITAMENTO

Entre as Outorgantes: -----

- Primeira: Freguesia de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

- Segunda: Freguesia de Pessegueiro, com sede em Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 507 066 936, neste ato legalmente representada por Maria Teresa Batista Neves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Terceira: Assembleia de Compartes dos Baldios de Soeirinho, com sede em Soeirinho, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, com o NIF 900 995 734, neste ato legalmente representada por Pedro Rodrigues Estêvão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo respetivo, com poderes para o ato atenta a deliberação tomada em reunião da Assembleia de Compartes realizada em ___/___/2015; -----

- Quarta: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___ -----

e -----

- Quinta: Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores, -----

Em conjunto Partes, -----

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo: -----

---Considerandos -----

A. A Primeira, a Segunda e Terceira Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Caveiras, no limite da localidade de Soeirinho, freguesia de Pampilhosa da Serra e limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios; -----

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Quarta Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra; -

C. A ora Quinta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios; -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Quinta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios; -----

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol – Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Sexta Outorgante, a ora Quinta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.; -----

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda; -----

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato; -----

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos; -----

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro; --

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis; -----

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda, da Terceira e da Quarta Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quinta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento; -----

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”) -----

Articulado -----

1. As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

2. As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª: -----

“5ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036. -----

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação. -----

- 3 - O Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das quatro primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato. -----

- 4 - (Mantém a mesma redação) -----

- 5 - (Mantém a mesma redação).” -----

3. Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª: -----

“14ª Cláusula -----

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pelo Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª. -----

- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.” -----

“18ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

- 2 - (Mantém a mesma redação) ”. -----

4. -----

1. A Primeira, a Segunda e a Terceira Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios. --

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas. ---

-----Feito em cinco vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015 -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

A Quinta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015. -----

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia Pessegueiro, realizada em ___/___/2015. -----

Não havendo questões por parte dos senhores Deputados, o Sr. Presidente da Assembleia, Rui Nunes coloca os documentos a votação, sendo aprovados por unanimidade e em minuta. Assim foi dado o presente ponto como encerrado.-----

2.6 - Ponto Livre. -----

O Senhor Presidente da Assembleia deu início ao ponto livre, dando de imediato a palavra ao senhor deputado José António Maia, o qual questiona o Executivo relativamente ao quadro de pessoal se é pretensão abrir concurso de forma a ocupar os lugares vagos. -----

O senhor Presidente da Freguesia informa os senhores deputados de que existe a pretensão de preencher os lugares vagados, mas de acordo com a lei em vigor, só se poderá abrir concurso se a despesa com pessoal dos últimos 3 anos não for superior a 25% do total do Fundo de Financiamento de Freguesias. Salienta ainda que no presente ano a despesa com pessoal vai ser inferior, talvez exista a possibilidade de abrir concurso no ano seguinte. -----

De momento tentaremos manter os trabalhos com os POC'S, sendo que de momento estão 5 em funções e já fizemos mais 1 candidatura para inserir 2 membros sendo um lugar destinado ao Luís Garcia e outro ao Inácio Belchior este irá exercer funções na Freguesia de Pessegueiro pois já não podem fazer candidatura destinada a este elemento. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

O senhor deputado José António Maia, pede novamente a palavra para fazer a ressalva de que o site da Freguesia de Pampilhosa da Serra já está mais vistoso mas ainda não está actualizado verificando a falta da povoação do Casal do Papão. -----

Relativamente ao assunto o senhor Presidente da Freguesia refere que o site anterior estava muito fraco e já com alguns avisos. Falou-se com o senhor Luís Gonçalves, natural de Dornelas do Zêzere, administrador do site, o qual se prontificou a ajudar a constituir a página mas que ainda não está totalmente ajustado por falta de formação. No que concerne a página do Facebook o senhor Presidente da Freguesia informa que não concorda que certos tipos de notícias, sejam publicadas na mesma. -----

No seguimento do uso da palavra o senhor Presidente da Freguesia informa os senhores deputados sob vários assuntos, os quais se descrevem:-----

- O auditório da Junta esta a ser ocupado durante vários dias da semana para formações e ensaios. -----
- Iremos participar nas Marchas de Santo António cujo desfile se realizará a 13/06/2015.
- Apoio ao Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra, seu décimo festival a realizar a 24/05/2015. -----
- Relativamente à situação avançada anteriormente do Lagar das Aldeias ainda não se adiantou mais nada pela falta de assinaturas das colectividades e proprietários. -----
- No que concerne à construção do Armazém na Eira do Mendes, já se avançou com o pedido de abate dos sobreiros que estão no terreno.-----
- Relativamente aos processos em Tribunal mantêm-se na mesma. -----
- As candidaturas da GIFF ainda não há luz verde para avançar com a fase seguinte do processo.-----
- A Freguesia foi convidada pelo Município a participar nas noites de Verão com o tema Pampilhosa ROUNTS a 03/08/2015.-----
- Congresso da ANAFRE a realizar a 06 e 07 de novembro nos Açores (São Miguel).-----
- No plano Municipal da defesa da floresta a vigilância na freguesia mantêm-se na torre de vigia do cimo de Sobral Valado.-----
- Esteve em contacto com a Eng^a Inês Lopes do ICNF acerca dos baldios, cuja informou existirem dois tipos de baldios o Tipo A (exploração só das Freguesia ou dos Compartes) e o Tipo B (exploração partilhada entre Freguesia ou Compartes/ICNF com partes de 60% e 40% respectivamente). Nesta matéria o senhor Presidente entende que no Tipo B o ICNF só tem parte no ato de receita florestal e que de momento o pinhal existente na área baldia já necessitava de intervenção mas é necessário delimitar primeiro a área. Ainda informa que o senhor Eng^o Jorge Cancela, responsável pelos Baldios da área de Viseu, ficou com o compromisso de juntar toda a documentação possível para com os mapas e outra documentação se chegar à conclusão dos limites Baldios.-----
- Informa que esteve presente na reunião dos Compartes da Soeirinho, cuja decorreu muito bem, pretendem fazer um plano de reflorestação mas também têm o intuito de fazer os



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

limites das áreas primeiramente. Pretendem ainda construir um tanque de grande capacidade junto da casa do Guarda de forma a captarem as águas que se encontram desperdiçadas naquela zona e a dar condições de abastecimento para os Bombeiros em caso de incêndio.-----

- Salaria ainda que no âmbito do contrato assinado com as Eólicas e cujo seu prolongamento por mais 5 anos mencionado no ponto 2.5, existe assim a necessidade de rectificar o contrato com os Compartes da Soeirinho pois o mesmo foi assinado nas mesmas e pretensão também fazer o seu prolongamento. -----

3 - Período Aberto ao Público: -----

O Senhor Presidente da Assembleia deu início ao ponto, dando de imediato a palavra ao senhor Deputado José António Maia, o qual usa da mesma para enaltecer a forma como os trabalhos decorrem e são apresentados. -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, deu a sessão por encerrada, quando eram vinte e duas horas e trinta e oito minutos, da qual se lavrou a presente acta, que após lida em voz alta, vai ser posta à votação e a seguir assinada. -----

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____